



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 232/2014 - DE 07 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a utilização de atestados médicos que visam justificar faltas ao trabalho no âmbito do Município de Atílio de Atílio Vivacqua, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Atílio Vivacqua, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 85, I e 86 da Lei Municipal n. 585 de 24 de dezembro de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - REGULAMENTAR os aspectos relacionados aos atestados médicos encaminhados pelos servidores públicos municipais, que visem justificar as faltas ao trabalho.

Art. 2º - Do atestado médico apto a justificar a falta do servidor deverão constar, necessariamente:

- I - especificação legível do tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;
- II - especificação legível do diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- III - o código CID (Cadastro Internacional de Doenças);
- IV - identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo, bem como o número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º - O atestado médico que não preencher os requisitos do art. 3º da RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002 não será considerado apto a justificar a falta do servidor público ao trabalho.

Art. 4º - O servidor, por si ou devidamente representado por procurador habilitado, deverá apresentar o atestado médico à Administração Pública, mediante protocolo junto à Secretaria de Administração e Finanças, no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia de afastamento.



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º - O não atendimento às disposições do presente Decreto importará em falta injustificada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 07 de março de 2014.

ALMIR LIMA BARROS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO